PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1323
Página 07
Data 02/07/21

LEI Nº 4900/2021

Súmula: Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho de Desenvolvimento de Irati CONDIR e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati – CONDIR é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho de Desenvolvimento de Irati, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento, meio ambiente, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati tem as seguintes competências:

I - debater e aprovar padrões e parâmetros para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV – propor aos órgãos competentes medidas padrões e parâmetros para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística.

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais conselhos municipais;

VII - tornar efetiva a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afeitos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XIII - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XIV - avaliar, propor alterações, bem como acompanhar e implementação e a gestão do Plano Diretor de Irati e suas legislações correlatas, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XV - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho de Desenvolvimento de Irati e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Irati observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;

e) serviços de saúde e educação;

f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Câmaras Setoriais;
IV - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Irati, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao seguinte critério:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 04 (três) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento de Irati será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 8º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati será presidido pelo Secretário Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 10 - O Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento de Irati será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONDIR, podendo ser reconduzido.

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho de Desenvolvimento de Irati e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 12 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 13 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo único - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho de Desenvolvimento de Irati.

Art. 14 – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento de Irati, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 16 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho de Desenvolvimento de Irati através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Irati, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – A nomeação dos conselheiros será feito por decreto do Chefe do Executivo, em até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação desta.

Art. 18 - O Regimento Interno do CONDIR será aprovado pelo plenário em até 60 dias após sua instalação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº 3061/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de junho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal